Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas, da sociedade em epígrafe do ano de 2005.

5 de Setembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria José Moura.* 2008647820

NOVA INSTALADORA SANITÁRIA DE RIO TINTO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Gondomar. Matrícula n.º 39 840/850528; identificação de pessoa colectiva n.º 501487808; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 3/040122.

Certifico que o capital social da sociedade em epígrafe foi alterado de 8000 euros para 80 000 euros, tendo sido alterado o artigo 3.º, que ficou com a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de oitenta mil euros, e está dividido em três quotas: uma de quarenta e oito mil euros pertencente ao sócio Joaquim de Jesus Oliveira, uma de vinte e sete mil quinhentos e dez euros e oitenta cêntimos pertencente à sócia Maria Adelaide da Costa Alves Oliveira, e outra de quatro mil quatrocentos e oitenta e nove euros e vinte cêntimos pertencente ao sócio António Joaquim da Costa Oliveira.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada, foi depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

26 de Janeiro de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria José Moura.* 2002889171

PAÇOS DE FERREIRA

MECÂNICA GERAL SERAFIM P. COSTA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Paços de Ferreira. Matrícula n.º 01921/020419; identificação de pessoa colectiva n.º 505913330; data da apresentação: 050623.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o depósito da prestação de contas do ano de 2004.

Está conforme.

9 de Novembro de 2005. — A Ajudante, *Lurdes Augusta Fernandes Batista.* 2011118964

JOSÉ SANTOS MONTEIRO, UNIPESSOAL, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Paços de Ferreira. Matrícula n.º 01867/020118; identificação de pessoa colectiva n.º 505759276; data da apresentação: 050623.

Certifico que, em relação a sociedade em epígrafe, foi efectuado o depósito da prestação de contas do ano de 2004.

Está conforme.

11 de Novembro de 2005. — A Ajudante, *Lurdes Augusta Fernandes Batista.* 2008713717

PORTO — 1.A SECÇÃO

SOCIEDADE BIOPORTUGAL — QUÍMICO FARMACÊUTICA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 48 028/900711; identificação de pessoa colectiva n.º 502380543; inscrição n.º 8; número e data da apresentação: 4/20030528; pasta n.º 5187.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, por escritura de 21 de Maio de 2003 no 6.º Cartório Notarial do Porto foi aumentado o capital social com a importância de € 29 927,88, em dinheiro, tendo em consequência o artigo 3.º do respectivo contrato ficado com a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos demais valores constantes da escrita, é de setenta e nove mil oitocentos e sete euros e sessenta e seis cêntimos, dividido em duas quotas iguais, do valor nominal de trinta e nove mil novecentos e três euros e oitenta e três cêntimos cada, pertencentes uma a cada uma das sócias Maria de Fátima Coelho Valada Ferreira e Ana Paula Pestana de Sousa Lavrador Teixeira

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, foi depositado na pasta respectiva.

29 de Maio de 2003. — A Primeira-Ajudante, *Lígia Maria Gigante Pinheiro.* 2000621007

BRAMONTI II — LINHOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 13 641/20050811; identificação de pessoa colectiva n.º 507385519; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 02/20050811; pasta n.º 13 641.

Certifico que, por escritura de 1 de Julho de 2005, no 1.º Cartório Notarial de Competência Especializada de Matosinhos, foi constituída a sociedade em epígrafe a qual se rege pelo seguinte contrato:

CAPÍTULO I

Denominação e sede e objecto

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade tem a firma BRAMONTI II — Linhos, S. A., e a sede na Avenida do Dr. Antunes Guimarães, 445, freguesia de Aldoar, concelho do Porto.

2 — A deslocação da sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe pode ser efectivada por simples deliberação do conselho de administração.

3 — Igualmente por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá criar filiais, delegações, agências ou qualquer outra espécie de representação social, onde, quando e pelo tempo julgado conveniente, observadas as disposições legais pertinentes.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na comercialização de artigos têxteis.

CAPÍTULO II

Capital social, acções

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de cinquenta mil euros, representado por cinco mil acções do valor nominal de dez euros cada, sendo na presente data subscrita e realizada a quantia de quinze mil euros e o restante no prazo máximo de cinco anos.

2 — Poderão contudo ser emitidos títulos representativos de 1, 5, 10, 15, 20, 25, 50, 100, 250, 500 e 1000 acções.

3 — As acções podem ser, quanto à forma, meramente escriturais ou tituladas, reciprocamente convertíveis.

4 — As acções poderão ser ao portador, portador registadas ou nominativas.

5 — As acções nominativas ou ao portador registadas são reciprocamente convertíveis por deliberação da assembleia geral.

6 — A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não nos termos legais.

ARTIGO 4.º

Fica desde já prevista a possibilidade de serem prestadas prestações acessórias à sociedade até um milhão e quinhentos mil euros, se assim decidido favoravelmente por accionistas representativos da totalidade do capital social em relação aos titulares de acções nominativas.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO 5.º

1 — A assembleia geral é constituída por todos os accionistas que, com a antecedência mínima de 10 dias sobre a data da respectiva reunião, possuam cem ou mais acções em seu nome, averbadas no livro de registo da sociedade ou que, no mesmo prazo, façam prova da sua titularidade através do depósito das mesmas numa instituição de crédito ou na sociedade.

2 — A cada grupo de dez acções corresponde um voto.

3 — Os accionistas possuidores de um número de acções inferior a cem poderão reagrupar-se de forma a completar esse número, fazendo-se representar por um só deles.

4 — Os accionistas que sejam pessoas singulares só podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outros accionistas ou pelas pessoas a quem a lei atribua esse direito.

5 — As pessoas colectivas far-se-ão representar pela pessoa que para o efeito designarem.

6 — As representações referidas nos números anteriores deverão ser comunicadas ao presidente da mesa da assembleia geral por carta a este entregue, com pelo menos cinco dias de antecedência em relação à data marcada para a reunião, podendo o mesmo exigir, se o entender, o reconhecimento notarial da assinatura.

7 — Os accionistas sem direito de voto não podem estar presentes na assembleia geral.

ARTIGO 6.º

A mesa da assembleia geral será composta por um presidente e um secretário, eleitos pela assembleia geral, de entre os accionistas ou outras pessoas.

ARTIGO 7.º

1 — As convocatórias da assembleia geral serão efectuadas nos termos e prazos legais, podendo na primeira convocatória ser desde logo marcada uma segunda data para reunir, no caso de a assembleia não poder funcionar na primeira data marcada.

2 — Para que a assembleia geral se considere regularmente constituída e possa validamente funcionar e deliberar, é necessário que se encontrem presentes ou representados accionistas possuidores de acções representativas da maioria do capital social realizado. Em segunda convocação, a assembleia geral pode funcionar e validamente deliberar seja qual for o número de accionistas presentes e o quantitativo do capital a que as respectivas acções correspondam.

ARTIGO 8.º

1 — A assembleia geral reunirá obrigatoriamente por convocação do seu presidente num dos três primeiros meses subsequentes ao termo de cada ano social, com o fim de:

a) Apreciar, discutir e votar o relatório, balanço e parecer do conselho fiscal relativos ao ano económico findo;

b) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;

c) Proceder à eleição dos corpos sociais que no respectivo ano cessem os mandatos.

2 — A assembleia geral reunirá ainda por convocação do presidente da mesa, mediante solicitação do conselho de administração, do conselho fiscal ou de accionistas que possuam, pelo menos, acções correspondentes a cinco por cento do capital social.

ARTIGO 9.º

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos representativos da totalidade do capital social.

SECÇÃO II

Administração

ARTIGO 10.º

1 — A administração da sociedade pertence a um conselho de administração composto por três, cinco ou sete membros, que, entre si designarão um presidente.

2 — A sociedade poderá ter um só administrador, aplicando-se ao administrador único as disposições relativas ao conselho de administração.

ARTIGO 11.º

1 — O conselho de administração reunirá quando for convocado pelo presidente e nos demais casos previstos na lei, sempre que o exijam os interesses da sociedade.

2 — O conselho de administração só poderá funcionar desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria dos votos apurados e cabendo ao presidente o voto de qualidade.

ARTIGO 12.º

O conselho de administração, através de simples acta, poderá delegar em um ou mais dos seus membros ou numa comissão executiva, a competência e os poderes de gestão dos negócios sociais que entenda dever atribuir-lhes.

ARTIGO 13.º

São conferidos ao conselho de administração os mais amplos poderes de gestão dos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que não sejam da competência de outro órgão tais como, representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, propor acções, confessá-las e delas desistir, transigir e comprometer-se com árbitros, alienar, onerar, adquirir, tomar e dar em locação bens móveis e imóveis sujeitos a registo sem prévia deliberação dos accionistas.

ARTIGO 14.º

1 — A sociedade obriga-se legalmente pela assinatura:

a) Do presidente do conselho de administração;

b) De dois administradores;

c) De um procurador nos exactos termos constantes do seu mandato.

2 — Se a sociedade for gerida por um só administrador é suficiente a assinatura deste para a vincular.

SECÇÃO III

Fiscalização

ARTIGO 15.º

1 — A fiscalização da sociedade é composta por um fiscal único e por um suplente.

2 — As atribuições da fiscalização serão as que se encontram legalmente estabelecidas.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO 16.º

1 — Os exercícios sociais corresponderão com o ano civil.

2 — Os lucros apurados em cada exercício que não sejam necessários para cobrir prejuízos transitados ou formar ou reconstituir reservas impostas por lei, terão o destino e a aplicação que forem deliberados pelo assembleia geral, pela maioria dos votos representativos da totalidade do capital social.

ARTIGO 17.º

1 — Os membros dos órgãos sociais são eleitos quadrienalmente, sendo sempre permitida a sua reeleição.

2 — Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecerão no exercício das suas funções até à eleição de quem deva substituí-los.

ARTIGO 18.º

Ficam desde já designados o membro da administração, mesa da assembleia geral e fiscalização para o quadriénio de 2005-2008 com a seguinte composição:

Administrador único: Manuel Mário de Castro Fernandes, casado, residente no lugar do Montinho, freguesia da Lage, concelho de Vila Verde.

Fiscalização: único — Manuel José Rodrigues da Cunha Pereira, casado, revisor oficial de contas n.º 971, residente na Rua de São Barnabé, 2, 2.º, esquerdo, São Vicente, Braga; suplente — António Manuel Pinheiro Fernandes, casado, revisor oficial de contas n.º 993, residente na Rua de Bernardo Sequeira, 50, sala AO, em Braga.

Mesa da assembleia geral: presidente — Alexandre Gonçalo Lello de Brito Sampaio, casado, residente na Avenida do Dr. Antunes Gui-

marães, 445, da cidade do Porto; secretária — Maria Manuela Marques Maia, solteira, maior, residente na Avenida do Dr. Antunes Guimarães, 445, da cidade do Porto.

Está conforme. É o que cumpre certificar.

24 de Agosto de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Helena Sampaio Coelho.* 2010676564

PORTO — 2.ª SECÇÃO

VÍTOR SERENO, UNIPESSOAL, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula n.º 59 684/050824; identificação de pessoa colectiva n.º 507417933; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 8/050824.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o registo de contrato de sociedade cujos artigos são os seguintes.

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Vítor Sereno, Unipessoal, L.da, com sede na Rua do Campinho, 35, 1.º, freguesia de Santo Ildefonso, concelho do Porto.

§ único. Por simples decisão da gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede para outro local do mesmo concelho ou de concelhos limítrofes, bem como criar ou encerrar filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO 2.º

O objecto social consiste em serviços de cabeleireiro e estética; comércio de produtos de perfumaria.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao outorgante.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme respectiva decisão, será exercida pelo sócio ou por não sócios, ficando aquele desde já nomeado gerente.

2 — A sociedade obriga-se, em todos os seus actos e contratos, pela assinatura de um gerente.

ARTIGO 5.º

O sócio único fica desde já autorizado a efectuar negócios jurídicos com a sociedade, que sirvam a prossecução do objecto social.

ARTIGO 6.º

O sócio fica autorizado a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de dez vezes o capital social.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, quer o objecto seja igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Declarou ainda o outorgante:

Que não é sócio de nenhuma outra sociedade unipessoal, e que a gerência fica desde já autorizada a levantar o capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição e de equipamento e instalação da sede social, e adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência nesse período logo que definitivamente matriculada.

Está conforme.

23 de Setembro de 2005. — O Segundo-Ajudante, *José Francisco Ponte Chora.* 2008907490

PORTO — 3.ª SECÇÃO

DFUSION — PUBLICIDADE, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 507531400; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 9/20051125.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que fica a reger-se pelo contrato seguinte:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de DFUSION — Publicidade, L.da

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem sede na Rua de Silva Brinco, 95, sala 7, freguesia de São Mamede de Infesta, concelho de Matosinhos.

2 — Por simples decisão da gerência, poderá a sociedade transferir a sua sede social para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe, bem como abrir, transferir ou encerrar sucursais, filiais, agências, ou qualquer outra forma de representação social, em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO 3.º

O seu objecto consiste em publicidade e *web marketing*.

ARTIGO 4.º

1 — O capital social é de cinco mil euros, encontra-se legalmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes aos sócios Nuno Malheiro Mello Carvalhais Valente e João Luís Ribeiro Teixeira.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de dois mil e quinhentos euros.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 5.º

1 — É livre a cessão de quotas entre os sócios.

2 — A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é atribuído o direito de preferência, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, em segundo.

ARTIGO 6.º

1 — A gerência da sociedade, de acordo com o que for deliberado em assembleia-geral, compete a dois gerentes, sócios ou não.

2 — Ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, Nuno Malheiro Mello Carvalhais Valente e João Luís Ribeiro Teixeira.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois gerentes, ou de um gerente e de um procurador, dentro dos limites conferidos na procuração.

2 — Pela assinatura de um dos sócios-gerentes, em actos ou negócios que não excedam o valor de dez mil euros e que não envolvam os seguintes actos ou negócios:

a)Comprar, vender, alienar ou trocar quaisquer imóveis, viaturas automóveis e contratos de *leasing* associados de e para a sociedade.

ARTIGO 8.º

As quotas poderão ser amortizadas nos seguintes casos:

a) Havendo acordo entre a sociedade e o sócio;

b) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

c) Quando, em qualquer processo, a quota de um sócio seja objecto de arresto, penhora ou qualquer outro procedimento de que possa resultar a alienação judicial;

d) Quando o sócio se tenha apresentado à falência ou seja declarado falido;

e) Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 60 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 9.º

As assembleias gerais, serão convocadas por carta registada com aviso de recepção, expedidas com a antecedência mínima de 15 dias.

ARTIGO 10.º

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Está conforme.

9 de Dezembro de 2005. — O Primeiro-Ajudante, *Luís Tavares de Pinho.* 2008065367